



=====

JULGAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: 002/2018-SEMOUT/PMC

LICITAÇÃO: RDC N°. 002/2018-SEMOUT/PMC

OBJETO: “CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DA OBRA, REFERENTE À RECONSTRUÇÃO DA ORLA DA LOCALIDADE DO ABADE, CIDADE DE CURUÇÁ, ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL”.

RECORRENTE: MASOLLER EMPREENDIMENTOS, CNPJ N°. 20.048.887/0001-03.

RECORRIDO: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, ESTADO DO PARÁ.

Trata-se de solicitação e impugnação ao Edital pela **MASOLLER EMPREENDIMENTOS, CNPJ N°. 20.048.887/0001-03.**

O Edital foi devidamente redigido, encaminhado para esta Assessoria para parecer, que examinou e foi então publicada a data do certame, a empresa **MASOLLER EMPREENDIMENTOS, CNPJ N°. 20.048.887/0001-03**, impugnou o edital com base ilegalidade do item 9.6.4.7 do Edital.

ITEM 9.6.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.6.4.7. Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional ou certidão de desempenho, anterior, de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, este último com firma reconhecida em cartório, na data da entrega da proposta acompanhadas acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pela entidade competente, que comprove a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação.



=====

I – DA TEMPESTIVIDADE

Impugnação interposto pela empresa **MASOLLER EMPREENDIMENTOS**, CNPJ N°. **20.048.887/0001-03** é considerado pela Comissão de Licitação **INTEMPESTIVA**.

A Impugnação foi encaminhada no dia **10 maio de 2018** através de e-mail, fora do prazo estabelecido conforme Art. 45, alínea “a” da Lei n°. 12.462, de 04 de agosto de 2011.

No dia **23 abril de 2018** foi publicado o **AVISO DE LICITAÇÃO** no Diário Oficial do Estado do Pará n°. 33.603, Página n°. 56, no Jornal de Amazônia (Jornal de Grande Circulação) cadernos gerais, PÁG. 4 e Diário Oficial da União n°. 77, pág. 175, Seção 3, assim como publicado no site da Prefeitura Municipal e também publicado no Portal do TCM (mural de Licitações) o qual informava Dia, Hora, Local, Objeto e disponibilidade do Edital e seus anexos.

Considerando que a comunicação/publicações se deu em 23/04/2018, a contagem para pedidos de esclarecimento e impugnações ao instrumento convocatório no prazo mínimo de: até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para contratação de obras ou serviços.

Conforme exposto acima a licitação está marcada para o dia 15 de maio de 2018, encerrando-se o prazo para solicitação de Impugnação do Edital no dia 07 de maio de 2018.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumprida as formalidades legais, registra-se que a solicitação de Impugnação foi publicada no site da Prefeitura Municipal e no Mural do TCM, certificando a todos.

III – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Requer assim a retificação do edital para suprir as omissões ora apontadas, e caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

IV – DA ANÁLISE

O recurso Interposto pela recorrente não foi analisado, tendo em vista sua **INTEMPESTIVIDADE**.



=====

V – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, e, em observância o Art. 45, alínea “a” da Lei nº. 12.462, de 04 de agosto de 2011 e concomitantemente com o Art. 41, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, esta Comissão **NÃO CONHECE** da Impugnação formulado pela empresa **MASOLLER EMPREENDIMENTOS, CNPJ N.º. 20.048.887/0001-03, em razão da sua INTEMPESTIVIDADE.**

Curuçá/PA, 14 de maio de 2018.

Alexandre Marçal Rocha
Presidente da CPL